



LEI MUNICIPAL Nº 454 DE 09 DE SETEMBRO DE 2003

"Concede Recomposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais e da Outras Providências"

A Câmara Municipal de Senador José Bento aprovou e o Prefeito Municipal, **Reinaldo da Costa Ferreira**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 431 de 14 de Novembro de 2001 e Lei 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO-SE a defasagem salarial em virtude da inflação dos últimos anos;

CONSIDERANDO-SE a data do ultimo reajuste salarial concedido aos funcionários municipais;

CONSIDERANDO-SE a defasagem do valor estipulado no Parágrafo Primeiro do Artigo 33 da Lei 431 de 14 de Novembro de 2001;

CONSIDERANDO-SE que com o reajuste autorizado nesta Lei, as despesas com pessoal permanecerão dentro dos limites da legislação em vigor; RESOLVE:


Art. 1º - Fica concedido a todo o Quadro de Servidores Públicos Municipais e Servidores Aposentados a Recomposição Salarial de 10% (dez por Cento), a partir de 1º de Setembro de 2003.

Parágrafo único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Setembro de 2003..

Prefeitura Municipal de Senador José Bento MG, 09 de Setembro de 2003.


Reinaldo da Costa Ferreira
Prefeito Municipal